

RESOLUÇÃO N. 161/2014/TCE-RO

Altera o inciso III do art. 126, o “caput” do art. 137, o inciso XXI do art. 187, os incisos I, II e III do art. 234, o “caput” e o parágrafo único do art. 235, o § 2º do art. 240, revoga o §3º do art. 240, altera o “caput” do art. 245, renumera o parágrafo único do art. 245 e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 245 do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do artigo 1º da Lei Complementar n. 154/96;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso III do art. 126, o “caput” do art. 137, o inciso XXI do art. 187, os incisos I, II e III do art. 234, o caput e o parágrafo único do art. 235, o § 2º do art. 240 e o art. 245, do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 :
.....

III – sorteio dos relatores de processos, conforme previsto nos arts. 241 e 246;

Art. 137 – Proceder-se-á, em seguida, se for o caso, ao sorteio previsto nos arts. **241 e 246** deste Regimento.

Art. 187 :
.....

XXI – coordenar a distribuição dos processos, nos termos dos arts. 241 e 246 deste Regimento;

Art. 234 :

I – Secretaria-Geral de Controle Externo;
II – Secretaria-Geral de Administração e Planejamento;
III – Secretaria de Processamento e Julgamento;

Art. 235 – A Secretaria de Processamento e Julgamento tem por finalidade secretariar as Sessões do Plenário e das Câmaras e assessorar os respectivos Presidentes, os Conselheiros, os Conselheiros-Substitutos e os representantes do Ministério Público junto ao Tribunal durante as reuniões e em decorrência destas, bem como adotar todas as demais medidas necessárias ao bom e regular funcionamento desses Colegiados, zelando pela organização e publicação dos atos que lhe são pertinentes.

Parágrafo Único - A Secretaria de Processamento e Julgamento ficará também responsável pela organização da Súmula da Jurisprudência e pela distribuição dos processos como previsto neste Regimento Interno.

Art. 240 - :
.....

§ 2º - Os processos relativos à denúncia e consulta ou matéria estritamente correlata com tomada ou prestação de contas, serão distribuídos ao respectivo relator, por dependência, pela Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 245 – A Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio de sistema informatizado, sorteará Conselheiro Relator de cada processo referente a:
.....

§ 1º - Não participará do sorteio o Conselheiro que tiver atuado como Relator, Revisor, ou tiver proferido o Voto vencedor do Acórdão ou da Decisão objeto dos recursos ou do pedido previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de utilização do sistema informatizado indicado no “caput” deste artigo, utilizar-se-á método convencional de sorteio.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o sorteio será realizado na presença de, no mínimo, dois servidores lotados na Secretaria de Processamento e Julgamento, os quais lavrarão certidão acerca da regularidade do sorteio.”

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do art. 240 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de maio de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente